



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1584/2013

Revoga a Lei nº 1068/ 2000 e Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Guarda Mirim Municipal e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Guarda Mirim Municipal com o número de 40(quarenta) vagas, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica Municipal de Pirapetinga.

Art. 2º O Programa Guarda Mirim Municipal é composta pelos seguintes projetos:

- a) Guarda Mirim Municipal;
- b) Guarda Mirim Ambiental Municipal;
- c) Guarda Mirim de Trânsito Municipal;
- d) Fiscal Mirim de Transporte Municipal;
- e) Guarda Mirim Turística.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em 06/06/2013
Beatriz de Castro Sirono

CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 3º O Programa da Guarda Mirim e seus respectivos Projetos serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e administrado, coordenado, fiscalizado, e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Programa será instituído por Decreto do Prefeito Municipal no qual constará:

I - A responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento do Programa;

II - A responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente na administração, coordenação, fiscalização e controle do Programa, sendo que o ordenamento de despesas fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- O Programa e os seus respectivos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo as despesas a serem despendidas, serão submetidos ao Chefe do Poder do Executivo para aprovação;

IV - Os requisitos para seleção dos menores a se tornarem Guardas Mirins constarão no Projeto do Programa a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - A seleção ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação de seu Edital no qual constarão os requisitos.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - zelar pelo bem estar e moral dos adolescentes carentes de recursos, residente nesta cidade na faixa etária de 13 (treze) a 17 (dezessete) anos de idade, proporcionando maior integração entre o Município, a Família e a Comunidade;

II - despertar nas crianças e nos adolescentes sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

Handwritten signature

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 06/06/2013
Beatriz da Costa Bitano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para proteção e prevenção ao meio ambiente, ecologia, na educação e segurança no trânsito, legislação de trânsito e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e empreendedorismo juvenil;

IV - prestar serviço como aprendiz por um período de 04 (quatro) horas diárias às empresas públicas e privadas, assim com as entidades beneficentes localizadas no Município de Pirapetinga.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais, salvo se estas forem de caráter educativo.

Art. 6º. A seleção dos adolescentes para se tornarem Guardas Mirins, Agentes e Fiscais Mirins, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Também terão o direito de integrar ao Projeto, os adolescentes portadores de necessidades especiais, que serão selecionados pela APAE de Pirapetinga-MG. As vagas para portadores de necessidades especiais serão de 5% do número de vagas total, podendo ser acrescida até 10% de acordo com a necessidade identificada pelo Conselho responsável do Programa Guarda Mirim.

Parágrafo único. Na seleção serão respeitados os critérios estabelecidos pelo Programa.

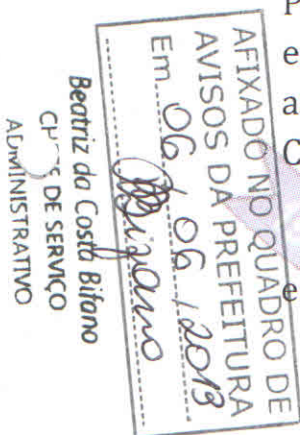
Art. 7º. O Programa será desenvolvido pelo Município de Pirapetinga através da Secretaria Municipal de Assistência Social e parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas.

Art. 8º. Além de ser orientada e fiscalizada pelo Conselho responsável pelo Programa Guarda Mirim, os projetos, também,

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei, correrão a conta do Orçamento Geral do Município e através de convênios celebrados com organizações governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas.

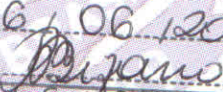
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1068/2000.

Pirapetinga, 06 de junho de 2013.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 06/06/2013


Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br